



RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO

BOLETIM OFICIAL Nº 3255

Instituído de acordo com a Resolução Nº 002/1979, 02 de junho de 1979.

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

61ª LEGISLATURA

NATAL(RN) - TERÇA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2015.

PRAÇA SETE DE SETEMBRO, S/N - CIDADE ALTA - NATAL/RN

CEP 59025-300 FONE (84) 3611 1748

SITE: www.al.rn.gov.br

E-MAIL: boletimalrn@rn.gov.br

MESA DIRETORA

2015/2017 (Período 1º/02/2015 a 31/01/2017)

Presidente - Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

1º Vice-Presidente - Deputado Gustavo Carvalho (PROS)

2º Vice-Presidente - Deputado José Adécio (DEM)

1º Secretário - Deputado Galeno Torquato (PSD)

2º Secretário - Deputado Hermano Moraes (PMDB)

3º Secretário - Deputado George Soares (PR)

4º Secretário - Deputado Carlos Augusto (PT do B)

LEGISLATURA ATUAL	
DEPUTADO AGNELO ALVES - PDT	DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES - PMDB
DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS	DEPUTADO HERMANO MORAIS - PMDB
DEPUTADO ÁLVARO DIAS - PMDB	DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PMN
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO - PT do B	DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO - DEM
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - PC do B	DEPUTADO JOSÉ DIAS - PSD
DEPUTADO DISON LISBOA - PSD	DEPUTADO KELPS LIMA - SD
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PMDB	DEPUTADA MÁRCIA MAIA - PSB
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO - PT	DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ - PMDB
DEPUTADO GALENO TORQUATO - PSD	DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES - PROS
DEPUTADO GEORGE SOARES - PR	DEPUTADO RICARDO MOTTA - PROS
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO - DEM	DEPUTADO SOUZA NETO - PHS
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PROS	DEPUTADO TOMBA FARIAS - PSB

COMISSÕES

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL.

08 - COMISSÃO DE SAÚDE.

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

- 1 - Projeto de Resolução nº 002/2015, Processo nº 0220/2015.
- 2 - Projeto de Lei nº 0017/2015, Processo nº 0217/2015.
- 3 - Projeto de Lei nº 0018/2015, Processo nº 0218//2015.
- 4 - Projeto de Lei nº 0019/2015, Processo nº 0219/2015.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- 1 - Portaria nº 005/2015 - PGAL.
- 2 - Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2012 - Processo nº 108/2011 - FDM.
- 3 - Ato Homologatório - Processo nº 108/2011 - FDM.
- 4 - Extrato do contrato nº 001/2015 - Processo nº 021/2015 - FDM.
- 5 - Ato Homologatório - Processo nº 021/2015 - FDM.
- 6 - Ato Homologatório - Processo nº 024/2015 - FDM.
- 7 - Portaria nº 002/2015-DG/ILP-AL/RN.
- 8 - Extrato e Ato Homologatório do Contrato de Locação de Prédio Não Residencial - Processo nº 294/2015 Contrato nº35/2015
- 9 - Ato nº 1641-A/2015 - Mesa Diretora.

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADA MÁRCIA MAIA - PSB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2015
PROCESSO Nº 0220/2015

Dispõe sobre a obrigação da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte manter um tradutor e intérprete da linguagem brasileira de sinais - LIBRAS para fazer a tradução simultânea durante as sessões legislativas transmitidas pela TV Assembleia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso XX, da Constituição Federal, e artigo 71, inciso X, do regimento interno (Resolução nº 046/90).

Faço saber que o PODER LEGISLATIVO decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte manterá durante as sessões legislativas em seu plenário um tradutor e intérprete da linguagem brasileira de sinais - LIBRAS cuja responsabilidade será traduzir simultaneamente os debates dos eventos a serem transmitidos pela emissora de televisão institucional.

Artigo 2º - Considera-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras, o meio de comunicação e expressão assim definido pela Lei Federal nº 10.436, de 2002.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, **DEPUTADO CLÓVIS MOTTA** da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio, **JOSÉ AUGUSTO**, em Natal, 03 de março de 2015.

Márcia Maia
Deputada- PSB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2015
PROCESSO Nº 0220/2015

Como a garantia à igualdade de direitos e à cidadania é um dever legal do Legislativo, é fundamental oferecer aos portadores de deficiência auditiva a possibilidade de compartilhar do processo democrático vivenciado em nossa Casa Legislativa.

Desta forma, o presente projeto encaminhado para Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte - como sugestão de tornar obrigatório a presença de pessoa habilitada à tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - seria perfeitamente compatível com o exercício da nossa função legislativa no âmbito em que esta é delimitada pelo Direito Constitucional Positivo Brasileiro.

A presença de Intérpretes de Libras se configura um importante meio de efetivação dos princípios Constitucionais da Acessibilidade e da Integração da Pessoa com Deficiência. Mais ainda, a presença de tradutores e intérpretes de Libras na Casa do Povo é essencial à plena concretização do Estado Democrático de Direito, já que este último não pode caracterizar-se como tal sem o pleno respeito aos direitos das minorias.

Se o Poder Público não se mostra preparado para comunicar-se com uma parcela inteira da Sociedade, não se pode afirmar que a este grupo sejam reconhecidos os meios de fazer prevalecer os seus direitos.

Ante o exposto, solicitamos aos Nobres Pares o apoio necessário à aprovação desta proposição.

Márcia Maia
Deputada- PSB

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO RICARDO MOTTA - PROS

PROJETO DE LEI Nº 0017/2015
PROCESSO Nº 0217/2015

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que se especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a entidade **GRUPO DE ESCOTEIROS MAXWEL DE BARROS MACHADO**, com sede e foro jurídico no município de ASSÚ RN, situado na Av. Dr. Luiz Carlos, SN - Terreocepa, bairro: Frutilandia, cep. 59.650-000 - Assú RN.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 27 de fevereiro de 2015.

Ricardo Motta.
Deputado.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADA MÁRCIA MAIA - PSB

PROJETO DE LEI Nº 0018/2015
PROCESSO Nº 0218/2015

"Institui o dia 24 de março, como o Dia Estadual de Conscientização e Mobilização de Combate à Tuberculose no Estado do Rio Grande do Norte"

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 24 de Março como Dia Estadual de Conscientização e Mobilização de Combate à Tuberculose no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Dentre outras atividades, o Dia Estadual de Conscientização e Mobilização de Combate à Tuberculose terá por objetivo a realização de:

I - Envolver todas as esferas do Estado e setores da sociedade civil organizada na luta contra a tuberculose.

II - Propor, fiscalizar, monitorar e avaliar a implementação da Política Pública de Saúde - SUS e o controle da tuberculose no Estado do Rio Grande do Norte.

III - Promover ações conjuntas e articuladas entre os atores Governamentais e não Governamentais, Conselhos de Saúde e o Poder Legislativo, para garantir e intensificar o efetivo controle da tuberculose no Estado do Rio Grande do Norte.

IV - Realizar nas escolas palestras de conscientização e mobilização de Combate à Tuberculose.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, **DEPUTADO CLÓVIS MOTTA** da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio, **JOSÉ AUGUSTO**, em Natal, 03 de março de 2015.

Márcia Maia
Deputada - PSB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0018/2015

PROCESSO Nº 0218/2015

O Dia Mundial da Tuberculose foi lançado, em 1982, pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pela União Internacional Contra Tuberculose e Doenças Pulmonares.

A data foi uma homenagem aos 100 anos do anúncio do descobrimento do bacilo causador da tuberculose, ocorrida em 24 de março de 1882, pelo médico Robert Koch. Este foi um grande passo na luta pelo controle e eliminação da doença que, na época, vitimou grande parcela da população mundial e hoje persiste com 8 milhões de doentes e 3 milhões de mortes anuais.

No Brasil, são 50 milhões de infectados e uma média anual de aproximadamente 100 mil casos novos e 6 mil óbitos pela enfermidade. Cada paciente pulmonar bacilífero (BK+), se não tratado, pode infectar em média 10 a 15 pessoas por ano. A tuberculose infecta pessoas em todos os países do mundo, tanto ricos como pobres. Contudo, a pobreza, desnutrição, más condições sanitárias e alta densidade populacional são fatores que contribuem para a disseminação da doença.

Nos últimos anos, o Brasil e o mundo vêm ampliando esforços para o controle da tuberculose, que continua sendo um grande problema de saúde pública, essencialmente em função do aparecimento da Aids, do aumento do processo migratório e da pobreza. Os índices da doença, que diminuía gradativamente na década de 80, voltaram a crescer nos anos 90, associados ao também risco de aparecimento de bacilos resistentes.

Emagrecimento, cansaço, febre baixa no final do dia, suor à noite e tosse com expectoração são os sintomas da Tuberculose. Podem também existir gânglios no pescoço. A Tuberculose não pode ser detectada somente por um exame físico. Se confundida com uma gripe, por exemplo, vai evoluir durante 3 a 4 meses sem que a pessoa infectada saiba, ao mesmo tempo em que transmite a doença para outras pessoas.

Márcia Maia
Deputada - PSB

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO SOUZA NETO - PHS

PROJETO DE LEI Nº 0019/2015
PROCESSO Nº 0219/2015

**Dispõe sobre a iniciativa popular
no processo legislativo e dá
outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o **PODER
LEGISLATIVO** aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A iniciativa popular no processo legislativo poderá ser exercida mediante a apresentação de:

I - projeto de lei;

II - proposta de emenda constitucional;

Art. 2º. A iniciativa popular, nos casos dos incisos do artigo anterior, será tomada por, no mínimo, um por cento do eleitorado que tenha votado nas últimas eleições gerais do Estado, distribuído, no mínimo, em dez por cento dos municípios, com não menos de um por cento dos eleitores de cada um deles.

Parágrafo Único. O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

Art. 3º. Recebida a proposição, o presidente da Assembleia Legislativa mandará verificar se foram atendidos os requisitos constitucionais.

Parágrafo Único. Para subscrição de iniciativa popular serão exigidos o nome do eleitor, data de nascimento, número do título de eleitor, acrescidos de outras informações que permitam sua identificação e localização.

Art. 4º. Não se rejeitará, liminarmente, proposição de iniciativa popular por vício de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo a comissão temática competente da Assembleia Legislativa escoimá-la dos vícios formais para sua regular tramitação.

Art. 5º. Uma vez alcançado o número mínimo de subscrições contabilizado nos termos desta lei, a Assembleia Legislativa dará seguimento imediato à tramitação da proposição, consoante às normas de seu Regimento Interno.

Art. 6º. O primeiro cidadão signatário poderá previamente indicar deputado, com anuência deste e de sua bancada, para exercer as atribuições conferidas ao parlamentar autor de proposição.

Parágrafo Único - Nas comissões temáticas ou plenário da assembleia Legislativa do Estado, poderá usar da palavra para discutir projeto de lei ou proposta de emenda constitucional, pelo tempo de cinco minutos, seu primeiro signatário ou quem estiver indicado quando da apresentação da proposição.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 26 de Fevereiro de 2015.

SOUZA NETO
DEPUTADO ESTADUAL - PHS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0019/2015 - PROCESSO Nº 0219/2015

O art. 10, Inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte estabelece que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, entre outras formas, mediante iniciativa popular.

Já o art. 46, § 2º, informa que a lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Logo, da leitura conjugada das normas em evidência, observa-se que há sepulcral lacuna legislativa, a qual impede o exercício dos direitos e prerrogativas inerentes à cidadania, o que deve ser sanado.

Como não há norma estabelecendo o procedimento de iniciativa popular, torna-se muito difícil ao cidadão comum levar diretamente à Casa do povo os anseios sociais, como ocorre na esfera Federal, conforme dispõe a Lei Federal nº. 9.709, de 18 de Novembro de 1988.

Diga-se de passagem, o exercício da soberania popular, através da proposição por iniciativa popular, já foi objeto de grandes vitórias da sociedade. Os exemplos mais recentes são a "Lei da Ficha Limpa" e a "Lei dos Crimes Hediondos", que são apresentadas como verdadeiros marcos da democracia.

O Estado do Rio Grande do Norte não pode ficar à margem desta realidade democrática, pois, se todo o poder emana do povo, este há de ter mecanismos para ter amplo acesso a Casa do povo.

Desta feita, a presente proposição tem o objetivo de regulamentar o exercício da iniciativa popular no processo legislativo do Estado do Rio Grande do Norte.

Por todo o exposto, mostra-se necessária a aprovação por esta casa da presente lei complementar, a fim de garantir o pleno exercício da população da soberania popular e fortalecimento da democracia. Para tanto, solicito o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 26 de Fevereiro de 2015.

SOUZA NETO
DEPUTADO ESTADUAL - PHS

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 005/2015-PGAL

A PROCURADORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 051, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2012,

RESOLVE:

ALTERAR as férias do servidor **ISRAEL FERREIRA NUNES NETO**, matrícula nº 66.441-3, Procurador, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, marcadas anteriormente para 23/12/2014 a 20/02/2015, através da Portaria nº 068/2014-PGAL, publicada no Boletim Oficial nº 3236, de 22/12/14, para serem usufruídas em 01/04/2015 a 30/04/2015, ficando 30 (trinta) dias para serem gozados oportunamente.

REGISTRE-SE na Divisão de Assuntos Funcionais,

PUBLIQUE-SE no Boletim Oficial da Assembleia,

COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Procuradora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 03 de fevereiro de 2015.

Rita das Mercês Reinaldo
Procuradora Geral

* Republicado por incorreção

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CARONA Nº 007/2012- FDM.

PROCESSO: 108/2011.

CONTRATANTES: FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO e 3A LOCAÇÕES LTDA.

OBJETIVO: Prorrogação dos serviços de locação de veículos.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 33.190,00 (trinta e três mil cento e noventa reais).

VIGÊNCIA: 12 de Março de 2015 a 11 de Março de 2016.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 27 de Fevereiro de 2015.

Testemunhas: Priscila da Escóssia Pegado Silva Monteiro. CPF/MF: 009.564.394-03

Marcílio de Moraes Dantas Júnior. CPF/MF: 068.815.764-55

ATO HOMOLOGATÓRIO

O **SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA E RATIFICA**, todos os termos constante do Processo Nº 108/2011, tudo fulcrado no que dispõe o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 25 de Fevereiro de 2015.

ALEXANDRE FILGUEIRA SOUSA E SILVA
Secretário Geral

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2015 - FDM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REPROGRÁFICO.

PROCESSO: 021/2015.

CONTRATANTES: Fundação Djalma Marinho C & N Comércio e Serviço LTDA - ME.

OBJETIVO: Serviços de locação de equipamento reprográfico.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VALOR MENSAL: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 02 de Março de 2015 a 01 Março de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.201- 21490 - 3.3.90.39 - 100.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 02 de Março de 2015.

Testemunhas: Priscila da Escóssia Pegado Silva Monteiro CPF: 009.564.394-03.

Marcílio de Moraes Dantas Júnior CPF: 068.815.764-55.

ATO HOMOLOGATÓRIO

O SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das suas atribuições legais, HOMOLOGA E RATIFICA, todos os termos constante do Processo nº 021/2015, tudo fulcrado no que dispõe o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 25 de Fevereiro de 2015.

ALEXANDRE FILGUEIRA SOUSA E SILVA
Secretário Geral

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

ATO HOMOLOGATÓRIO

O **SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA E RATIFICA**, todos os termos constante do Processo nº 024/2015, tudo fulcrado no que dispõem os arts. 145, II e 149, ambos da Constituição Federal e o art. 3º do Código Tributário Nacional, com suas alterações posteriores.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 27 de Fevereiro de 2015.

ALEXANDRE FILGUEIRA SOUSA E SILVA
Secretário Geral

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTITUTO DO LEGISLATIVO POTIGUAR - ILP

Portaria Nº 002/2015-DG/ILP-AL/RN.

Natal, 02 de março de 2015.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DO LEGISLATIVO POTIGUAR - ILP, no uso de suas atribuições funcionais e nos termos dos incisos XII e XIV do art. 27 do Regimento Interno do ILP, aprovado pelo Ato da Mesa da Assembleia publicado Boletim Oficial de 18/08/2009, tendo em vista a necessidade de promover processos seletivos para o ingresso em cursos livres e eventos do ILP,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras VÂNIA MARIA BENEVIDES MARINHO, Coordenadora Pedagógica, matrícula nº 202.976-6, JOSENITA MARIA BEZERRA BRAGA DE MOURA, Assessora Especial de Apoio Administrativo e Pedagógico, matrícula nº 202.980-4 e FRANCISCA SOLANGE DE ARAÚJO LIMA, Assessora Pedagógica, matrícula nº 116.467-8, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS A CURSOS LIVRES, com o objetivo de conduzir o processo de seleção de candidatos ao ingresso em cursos livres e eventos promovidos por esta Escola.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou de impedimento de um dos membros, será designado um servidor do ILP para participar como membro ad-hoc.

Art. 2º. Sempre que a quantidade de candidatos inscritos em curso do ILP extrapolar a quantidade de vagas oferecidas, a Escola promoverá um processo seletivo para o preenchimento das vagas.

Art. 3º. O processo seletivo terá como base a análise dos documentos juntados ao pedido de inscrição, adotando-se os seguintes critérios de seleção entre os candidatos inscritos para cursos do ILP:

I. Critérios de eliminação sumária

- a. Não atendimento das exigências contidas no processo de inscrição
- b. Não atendimento do pré-requisito de escolaridade (quando houver)

II. Critérios de prioridade para a classificação dos selecionados

1ª prioridade: "Servidor da Assembleia formalmente indicado por Parlamentar ou dirigente setorial da Assembleia, quando houver específica correlação entre as exigências técnicas e funcionais do seu respectivo cargo ou função com o conteúdo programático do curso, observando-se a ordem do pedido de inscrição e a disponibilidade de vagas".

2ª Prioridade: Depois de classificados os candidatos na categoria de 1ª prioridade, havendo disponibilidade de vagas, serão classificados os candidatos que atendam ao requisito da 2ª Prioridade: "Servidor da Assembleia indicado por Parlamentar ou dirigente setorial da Assembleia para curso, independentemente da correlação específica com as exigências técnicas e funcionais de seu respectivo cargo ou função, observando-se a ordem do pedido de inscrição".

3ª. Prioridade: Depois de classificados os candidatos na categoria de 2ª prioridade, havendo disponibilidade de vagas, serão classificados os candidatos que atendam ao requisito da 3ª Prioridade: "Pedido de inscrição por iniciativa pessoal do servidor da Assembleia, observando-se a ordem do pedido de inscrição".

4ª Prioridade: Depois de classificados os candidatos na categoria de 3ª prioridade, havendo disponibilidade de vagas, serão classificados os candidatos que atendam ao requisito da 4ª Prioridade: "Dependente de servidor da Assembleia - cônjuge e filhos - observando-se, também, a ordem do pedido de inscrição". A dependência deve ser comprovada com certidão de casamento ou carteira de identidade.

5ª prioridade: - Depois de classificados os candidatos na categoria de 4ª prioridade, havendo disponibilidade de vagas, serão classificados os candidatos que atendam ao requisito da 5ª prioridade: "Pessoas encaminhadas por Parlamentar, observando-se a ordem do pedido de inscrição".

6ª prioridade: Depois de classificados os candidatos na categoria de 5ª prioridade, havendo disponibilidade de vagas, serão classificados os candidatos que atendam ao requisito da 6ª prioridade: "Pessoas encaminhadas por servidor da Assembleia, hipótese em que o servidor deve manifestar sua responsabilidade solidária no requerimento de inscrição".

7ª prioridade: Depois de classificados os candidatos na categoria de 6ª prioridade, havendo disponibilidade de vagas, serão classificados os candidatos que atendam ao requisito da 7ª prioridade: "Pedido de inscrição por iniciativa própria por pessoa da comunidade, observando-se a ordem do pedido de inscrição".

Parágrafo único. Os primeiros que completarem a quantidade de vagas oferecidas serão declarados selecionados para o curso e os demais serão classificados, por ordem de prioridade, como suplentes.

Art. 4º. O resultado de cada processo seletivo deve ser submetido à homologação do Diretor Geral do ILP, antes de sua divulgação.

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção Geral do ILP.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Augusto Jorge De Macedo
Diretor Geral

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PRÉDIO NÃO RESIDENCIAL - PROCESSO Nº 294/2015 - CONTRATO Nº 35/2015

CONTRATANTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA RN ECONOMICO EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA (CGC Nº. 08.286.320/0001-61).

OBJETIVO: Contrato de locação de prédio onde funcionará como anexo deste Poder, sito a rua São Tomé, 398, Cidade Alta - Natal - RN.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, X da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR MENSAL : R\$ 7.931,67 (Sete mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa- 3490.39- Fonte 100

DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses com início em 03 de março de 2015 e término em 02 de março de 2016.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal 02 de março de 2015.

Locatário: Assembléia legislativa do Estado do Rio Grande do Norte - Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente

Locador: RN ECONOMICO EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA - Maurício Fernandes de Oliveira CIC Nº. 200.511.234-87

Testemunhas: Maria José Eduardo F do Monte - CPF: 057.034.334-87

Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CPF 365.900.294-15.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Rio Grande do Norte

ATO HOMOLOGATÓRIO 2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, HOMOLOGA todos os termos dispensa de licitação na locação de prédio não residencial, sito a Rua São Tomé, 398, Cidade Alta, Natal-RN, constante do Processo nº. 294/2015 - Contrato nº 35/2015, tudo fulcrado no art. 24, inciso X, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de março de 2015.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ATO Nº 1641-A, DE 2015
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo 424/2015-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR MARIELENA RIBEIRO DANTAS MELO do cargo em comissão de AGENTE LEGISLATIVO 13, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de março de 2015.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO - 1º Vice-Presidente

Deputado JOSÉ ADÉCIO - 2º Vice-Presidente

Deputado GALENO TORQUATO - 1º Secretário

Deputado HERMANO MORAES - 2º Secretário

Deputado GEORGE SOARES - 3º Secretário

Deputado CARLOS AUGUSTO - 4º Secretário